



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS
95.00.01445-9

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências e Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI**, Dr. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora designada, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: Procurador da República LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Ministério Público Estadual GIANNY VIEIRA DE CARVALHO o Procurador Federal, Dr. JOSE REGO LEAL FILHO; o advogado da União, **Dr. MARCOS LUÍS DA SILVA**; o **Procurador do Município**, **Dr. IVAN RODRIGUES BARBOSA**; Procurador do estado LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO; representantes da SEMAM CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA, THAMIRES DA SILVA MORAIS, YAGO VITOR CAMPELO DA FONSECA; representante da SEMAR JOSE RENATO ARAUJO NOGUEIRA; Representante SDU CENTRO / NORTE WILSON ALVES P. DA SILVA, BRENO KARELL LIMA LEITE; IBAMA ROMULO SOARES PEDROSA NETO, AQULES S. MONTEIRO SANTIAGO, PFE/PI TARCISIO GUEDES BASILIO; ETURB PAULA ANDREA DANTAS AVELINO M. CAMPOS; representantes construtora Sucesso MARCO AURELIO MONTEIRO MACHADO, ALVARO FERNANDO DA ROCHA, NORMANDO CLAUDINO M. QUEIROGA; Réus ATIRO ISAIAS DE MENDONÇA, MAXIMIANO MATIAS DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES, FRANCISCO PINHEIRO DE ARAUJO, FRANCISCO SALES DA SILVA, ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS.

Iniciados os trabalhos, foi informado que os réus Aureo Isaias de Mendonça, Lauro Gomes Mareto e Zilton Pereira dos Santos já faleceram. Os réus José Edvan Lima Oliveira, Francisco Sales da Silva, Antônio Santiago dos Santos, Satiro Isaias de Mendonça, Miguel Rodrigues, Francisco Pinheiro de Araújo, Maximiano Matias da Silva e ETURB informaram que não desenvolvem mais a atividade de dragagem às margens do Rio Poti.

O IBAMA informou que há migração da atividade de dragagem do Rio Poti para o Rio Parnaíba e que, em vistoria recente no Rio Parnaíba, verificou a existência de caixas de areia em área de preservação permanente. Esclareceu que a última vistoria realizada pelo IBAMA no Rio Poti foi em 2006. Acrescentou que hoje, a partir da Lei Complementar n.º 140/2011, a atividade de dragagem é regulamentada e fiscalizada pelo Município de Teresina, por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

A SEMAM informou que a regulamentação da atividade de dragagem foi realizada por meio da Resolução COMDEMA n.º 001/2015, de 20 de maio de 2015 (cujo texto juntou aos autos), pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. Esclareceu que, após o período do inverno, pretende desenvolver a Operação Dragas Rio Poti 2019, a fim de reforçar a fiscalização e acompanhamento da atividade (em anexo). Apresentou tabela com todas as explorações existentes hoje no Rio Poti, apuradas por satélite, com a informação a respeito da situação do licenciamento ambiental de cada delas. Por fim,

Flampos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS
95.00.01445-9

pontuou que hoje, depois do Código Florestal, não existe dúvida quanto aos limites da área de APP (100 metros no Rio Poti e 200 metros no Rio Parnaíba).

O Ministério Público, Federal e Estadual, registrou que pretende resolver o problema dos dragueiros do Rio Parnaíba em processo próprio. Ainda, concordou em manter o presente feito apenas em relação àqueles que ainda desenvolvem a atividade de draga sem autorização ou com pedido de autorização indeferido e em relação àqueles cuja atividade já se encerrou, mas deixou danos ambientais a serem reparados. Em relação àqueles que estão devidamente licenciados ou com pedido de licença em andamento, concorda com a extinção do presente feito.

O IBAMA e o Estado do Piauí pediram a sua exclusão do feito. A União pediu vista dos autos.

Diante do exposto, foi fixado pela MM. Juíza Federal o prazo até dia 13 de setembro de 2019, para que o Município de Teresina, pela SEMAM, apresente o relatório atualizado da situação de cada um dos réus. No caso dos réus que encerraram as atividades, deverá informar se ainda remanesce dano ambiental a ser reparado. Se ainda existir atividade ativa, deverá informar se está autorizada e se, na prática, está sendo desenvolvida nos exatos termos da autorização concedida.

Apresentado o relatório pela SEMAM, vista ao Ministério Público Federal e Estadual.

Após, venham os autos conclusos para decisão, a fim de que sejam definidos os réus a serem excluídos do polo passivo da ação, dentro dos parâmetros ora acertados.

Foi deferida a vista requerida pela União.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, _____, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República


Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira

Ministério Público Estadual


GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

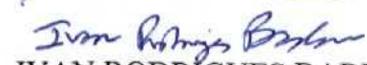
Procurador Federal


JOSE REGO LEAL FILHO

Advogado da União


MARCOS LUIZ DA SILVA

Procurador do Município


IVAN RODRIGUES BARBOSA





















PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
 CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS
 95.00.01445-9

Luiz Filipe de A. Ribeiro
 LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO

Procurador do estado

SEMAM

Claudinei Alves da Costa Feitosa
 CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA
Thamires da Silva Moraes
 THAMIRES DA SILVA MORAIS

Yago
 YAGO VITOR CAMPELO DA FONSECA

SEMAR

Jose Renato Araujo Nogueira
 JOSE RENATO ARAUJO NOGUEIRA

Representante
 SDU CENTRO / NORTE

Wilson Alves P. da Silva
 WILSON ALVES P. DA SILVA
Breno Karel Lima Leite
 BRENO KARELL LIMA LEITE

IBAMA

ROMULO SOARES PEDROSA NETO

AQULES S. MONTEIRO SANTIAGO

PFE/PI

TARCISIO GUEDES BASILIO

ETURB

Paula Andrea D. A. M. Campos
 PAULA ANDREA DANTAS AVELINO M. CAMPOS

Advogado Construtora

MARCO AURELIO MONTEIRO MACHADO

Sucesso

Representantes
 Construtora Sucesso

Alvaro Fernando da Rocha
 ALVARO FERNANDO DA ROCHA
Normando Claudino M. Queiroga
 NORMANDO CLAUDINO M. QUEIROGA

Réus

Satiro Isaias de Mendonça
 SATIRO ISAIAS DE MENDONÇA
 MAXIMIANO MATIAS DA SILVA

Maximiano Matias da Silva
 MAXIMIANO MATIAS DA SILVA
João



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
 CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSOS

95.00.01445-9

Miguel Rodrigues
 MIGUEL RODRIGUES

FRANCISCO PINHEIRO DE ARAUJO

Francisco Pinheiro

FRANCISCO SALES DA SILVA

Antonio Santiago dos Santos
 ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS

Dr. Eduardo M. Oliveira

Francisco Sales da Silva

[Handwritten signature]

Mo Campos

[Handwritten signature]

Sm

BK

[Handwritten signature]

José Reis

[Handwritten signature]

Sm

[Handwritten signature]